LICITAÇÕES
Fls:_____
COPEL

Nº DA CONTRATAÇÃO
986249-75/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
020/2026

CONTRATANTE (UASG)
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU (986249)

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE TURISMO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 188.047,00 (cento e oitenta e oito mil e quarenta e sete reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 20/10/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
TÈCNICA E PREÇO

MODO DE DISPUTA
FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

LICITAÇÕES Fls:_____ COPEL

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO 3
2. DO OBJETO 3
3. VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 3
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
6. DA GARANTIA DA PROPOSTA. 6
7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 7
8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO. 8
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO 13
10. DOS RECURSOS 19
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 20
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 22
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 23
ANEXO I 25
ANEXO II 44
ANEXO III 46
ANEXO IV 48
ANEXO V 49

LICITAÇÕES Fls:_____ COPEL

1. PREÂMBULO

1.1. **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**, situado na Praça Professor Pedro Torres nº 100 – Centro, **TORNA PÚBLICA** a quem possa interessar, que se realizará **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA**, cujo critério de julgamento será **TÉNICA E PREÇO**, visando a obtenção de propostas para o objeto licitado, consoante especificações constantes dos Anexos, que passam a fazer parte do presente edital, a qual será processada e julgada em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133 de 2021**, e demais dispositivos legais aplicáveis bem como pelas condições específicas deste edital e dos demais documentos que o integram.

1.2. Informações preliminares:

DATA DA ABERTURA: 20 / 10 / 2026.

HORA: 09h (nove horas) – horário de Brasília-DF.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.compras.gov.br

CÓDIGO UASG: 986249

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE TURISMO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A licitação será realizada em item ÚNICO, conforme tabela constante do Termo de Referência.

3. VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor estimado pela Administração para a presente contratação é **de R$ 188.047,00 (cento e oitenta e oito mil e quarenta e sete reais)**.

3.2. O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação orçamentária observando se for o caso o princípio da anualidade:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 02.40.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRISMO – 02.40.02 – DEPARTAMENTO DE TURISMO – 27.695.0036.2178.0000 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TURISMO – 3.3.90.39.00 – OUTROS SRVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 01.110.000 – FICHA Nº 717 – NOTA DE RESERVA Nº 5602.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

LICITAÇÕES Fls:_____ COPEL

4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. **Não poderão disputar esta licitação:**

4.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.5.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.5.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

4.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam

LICITAÇÕES
Fls:
COPEL

configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O impedimento de que trata o item 4.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.5.2 e 4.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.9. O disposto nos itens 4.5.2 e 4.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.11. A vedação de que trata o item 4.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta técnica e da proposta de preços, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

LICITAÇÕES
Fls:
COPEL

5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado, após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o item 9.10.1:

5.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DA GARANTIA DA PROPOSTA.

6.1. Em conformidade com o art. 58 da Lei Federal nº. 14.133/21, os Licitantes deverão oferecer Garantia de PROPOSTA, no valor de 1% do valor estimado do objeto para a contratação, ou seja, **R$ 1.880,47 (mil oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos).**

6.2. A Garantia a que se refere este item, poderá ser prestada em qualquer uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º da Lei Federal nº. 14.133/1993, devendo sua comprovação se dar por documento a ser encaminhado juntamente com a proposta final.

6.3. Garantia de proposta **deverá possuir validade de no mínimo 90 (noventa) dias** a contar da data de abertura do certame.

6.4. Qualquer proposta não garantida em conformidade com o disposto nos itens acima acarretará a desclassificação.

6.5. A garantia de proposta será devolvida mediante a solicitação do licitante, após a assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua **proposta técnica**, através do sistema eletrônico, contendo os seguintes requisitos:

7.1.1.

7.2. O licitante deverá enviar sua **proposta de preços** mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.2.1. Valor total do item;

7.2.2. Descrição do objeto.

7.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

7.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7.12. Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO.

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação/Comissão deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos previstos neste Edital.

8.2.1. Eventual postergação do prazo a que se refere o item 8.2 deve ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação/Comissão, via sistema.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

8.4. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.5. O Agente de contratação/Comissão verificará às condições de participação no certame, de todos os licitantes, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.5.1. SICAF;

8.5.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

8.5.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

LICITAÇÕES
Fls:
COPEL

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

8.7. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.7.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.7.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.8. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 5.5 deste edital.

8.10. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão realizará, em conjunto com a banca designada, a verificação da conformidade das propostas.

8.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.11.1. Contiver vícios insanáveis;

8.11.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

8.11.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.11.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.11.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.12. Na avaliação de conformidade das propostas de técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

8.13. A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas de técnica, observadas as regras e as condições previstas **no Termo de Referência Anexo deste edital**.

8.14. A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada.

LICITAÇÕES
Fls:
COPEL

8.15. No julgamento das propostas técnicas, será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com os parâmetros definidos no Termo de Referência:

8.16. Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação/Comissão realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

8.17. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.17.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.18. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.18.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.18.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.18.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei

8.19. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.20. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.20.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

LICITAÇÕES
Fls:
COPEL

8.20.2. O documento relativo ao recolhimento de garantia de proposta deverá ser encaminhado juntamente com a Planilha adequada ao valor final da sua proposta.

8.21. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.21.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.21.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.22. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.23. Será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta de Preço (NP), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

NP = 100 x (X1 / X2)

NP - Nota da proposta de preço do licitante;

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

8.24. Após análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final das licitantes, de acordo com a média ponderada das valorações de acordo com a seguinte fórmula:

NF = (***70*** * NT + ***30*** * NP) /100

onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da Proposta Técnica;

NP = Nota da Proposta de Preços.

8.25. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 8.2 e 8.2.1, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante. (art. 21, §2º, da IN SEGES/MGI nº 2/2023).

8.26. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de análise das propostas de técnica e de preço, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com a Nota Final da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.26.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da maior Nota Final serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.26.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço que corresponda a Nota Final superior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.26.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.26.4. No caso de equivalência das Notas Finais atribuídas às microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta para desempate.

8.27. Havendo eventual empate entre Notas Finais, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.27.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

8.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.27.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.27.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.28.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.28.2. empresas brasileiras;

8.28.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.28.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.29. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

8.30. Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

8.30.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.30.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.31. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

8.32. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada à negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

8.33. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo acima estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes documentos:

9.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1. Comprovante de registro comercial no órgão competente, no caso de empresa individual;

9.2.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, com a última alteração, ou consolidado, devidamente registrados no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da publicação da ata de eleição de seus administradores;

9.2.3. Inscrição do ato constitutivo e modificações subsequentes ou consolidação no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

9.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de filial de sociedade estrangeira em funcionamento no País;

9.2.5. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

LICITAÇÕES
Fls:
COPEL

9.2.6. As empresas consorciadas deverão apresentar compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, contemplando no mínimo as seguintes informações:

a) Denominação do Consórcio;
b) Qualificação dos consorciados;
c) Organização e objetivos dos consórcios, a saber, a participação das empresas consorciadas na presente licitação;
d) Composição do Consórcio, com a indicação do percentual da participação de cada uma das consorciadas;
e) Indicação da empresa líder do consórcio;
f) Compromisso de que as consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato;
g) Outorga de poderes à empresa líder para figurar como única representante legal do Consórcio perante a Prefeitura Municipal de Botucatu, com poderes para tomar decisões e assinar em nome do Consórcio.

9.3. **DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

9.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.3.2. Inscrição do licitante no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, quando for o caso, relativo ao seu domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, justificando no caso de sua inexigibilidade;

9.3.3. Regularidade para com a Fazenda Nacional e situação de regularidade perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que deverão ser comprovadas mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social (CND).

9.3.4. Regularidade com a Fazenda Estadual, da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão competente com expedição de no máximo 06 (seis) meses anteriores à data da apresentação, observada a validade aposta no documento. Empresas que nos termos da legislação aplicável, não estiverem inscritas na Fazenda Estadual, portanto dispensadas da comprovação de regularidade, ficam obrigadas a declarar sob as penalidades cabíveis, tal condição;

9.3.5. Regularidade com a Fazenda Municipal (ISSQN), da sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e quanto aos tributos relacionados com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão competente com expedição de no máximo 06 (seis) meses anteriores à data da apresentação, observada a validade aposta no documento.

9.3.6. Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF, com validade na data da apresentação;

LICITAÇÕES Fls:_____ COPEL

9.3.7. Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa nos Termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do trabalho;

9.3.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.4.1. **DECLARAÇÃO** de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação. A não apresentação desta declaração será entendida como concordância com o teor do edital;

9.4.2. Certificado de registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA / CAU ou entidade profissional competente, atualizado.

CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

9.4.3. A **indicação do responsável técnico**, devidamente habilitado junto ao CREA / CAU ou entidade profissional equivalente, mediante juntada de documento comprobatório, não podendo o autor do projeto participar da presente licitação; (**Anexo IV**)

9.4.4. Comprovação de capacitação técnico-profissional, através do profissional indicado no item anterior ser detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, acompanhado da CAT – Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada na entidade profissional competente (CREA/CAU ou entidade profissional equivalente), cujas parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, seguem abaixo discriminadas;

a) Elaboração ou revisão de plano diretor ou equivalente.

9.4.5. Deverá ser comprovado que o responsável técnico indicado, tem vínculo profissional com a empresa licitante nos termos da sumula 25 do TCE/SP, através de uma das opções abaixo.

a) “Ficha de registro de empregado”,
b) “Contrato de trabalho” presente na carteira de trabalho.
c) Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo “contrato social” em vigor, devidamente registrado no órgão competente,
d) No caso de autônomo com contrato de prestação de serviços.

9.4.6. O(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, deverá(ão) integrar a equipe técnica responsável pela execução dos serviços ora licitados, **sendo que no caso de o vínculo comprovado ser de profissional autônomo este deverá se responsabilizar tecnicamente pela execução dos serviços.** (Súmula 25 TCE).

CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL

9.4.7. Comprovação de capacidade técnico operacional da licitante ter executado, através de certidões ou atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou regularmente

emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, comprovando a aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, cujas parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação e quantitativos mínimos exigidos, seguem abaixo indicadas:

a) Elaboração ou revisão de plano diretor ou equivalente.

Não serão exigidos quantitativos mínimos para os atestados

9.4.8. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.4.9. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.4.10. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.4.11. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.4.12. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.5. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:**

9.5.1. Balanço patrimonial, **devidamente registrado**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**;

a) Juntamente com as demonstrações exigidas neste item a licitante deverá apresentar a cópia das folhas de abertura e encerramento dos livros, assinado por profissional-técnico legalmente habilitado.

b) Para as empresas que fazem sua escrituração através do SPED CONTÁBIL (Sistema Público de Escrituração Digital Contábil) poderão apresentar as demonstrações digitais.

c) É vedada a sua substituição das demonstrações exigidas por balancetes ou qualquer balanço(s) provisório(s).

9.5.2. A demonstração da aptidão econômica do licitante deverá ser comprovada de forma objetiva, nos termos do Art. 69, da Lei Federal n°. 14.133/21, ela será aferida, observando-se o resultado obtido da aplicação dos índices econômicos financeiros, a serem extraídos do balanço patrimonial de cada exercício, calculados com duas casas decimais:

a) Os índices exigidos para os 2 (dois) últimos exercícios sociais individualmente calculados, serão: Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), e deverão se apresentar superiores ou iguais a 1,00 (um), pela aplicação das seguintes fórmulas.

LIQUIDEZ GERAL – superior ou igual a 1,00 (um)

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante + realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante + passivo não circulante (ELP)}} \geq 1{,}00$$

SOLVÊNCIA GERAL – superior a 1,00 (um)

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante + passivo não circulante (ELP)}} \geq 1{,}00$$

LIQUIDEZ CORRENTE– superior a 1,00 (um)

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1{,}00$$

9.5.3. A licitante deverá apresentar no último exercício exigível **Patrimônio Líquido mínimo** igual ou superior a **10% (dez por cento) do valor estimado para a presente contratação.**

9.5.4. Os índices econômicos financeiros, e o Patrimônio Líquido mínimo exigido serão calculados e/ou conferidos pelo contador do órgão, designado em como apoio à licitação.

9.5.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.5.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.5.7. A licitante deverá apresentar **Certidão negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de **emissão de no máximo 90 (noventa) dias** anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

9.5.8. No caso de consórcio se este não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e para qualificação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais salvo no que diz respeito aos índices exigidos.

9.6. **DAS DECLARAÇÕES DIVERSAS:**

9.6.1. Juntamente aos demais documentos de habilitação a licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

a) **DECLARAÇÃO** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

b) **DECLARAÇÃO** de que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o

Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) **DECLARAÇÃO** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

d) **DECLARAÇÃO** de não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

e) **DECLARAÇÃO** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

9.7. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que conste todas as informações exigidas.

9.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados diretamente no Departamento de Compras e Licitações, em cópias simples acompanhadas dos originais para autenticação por servidores ou, via correio em cópias autenticadas por qualquer meio legalmente permitidos, ou ainda pelo sistema ou e-mail digitalizados e autenticados por meios digitais.

9.9. A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.10. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação Agente de Contratação/Comissão.

9.10.2. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.10.3. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

LICITAÇÕES
Fls:
COPEL

9.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.12. Na análise dos documentos de habilitação, Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

LICITAÇÕES
Fls:
COPEL

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo ou do campo próprio do sistema não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra; ou

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.5. fraudar a licitação

11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

b) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas no item 11.1.3, a multa será de 20% do valor do contrato licitado.

11.4.3. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da

LICITAÇÕES
Fls:
COPEL

Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, devendo neste caso o pedido ser encaminhado através do e-mail copel@botucatu.sp.gov.br.

LICITAÇÕES
Fls:
COPEL

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.botucatu.sp.gov.br/.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I – Termo de Referência

13.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta

13.11.3. ANEXO III – Declaração Geral

LICITAÇÕES Fls:_____ COPEL

13.11.4. ANEXO IV – Declaração de Indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s).

13.11.5. ANEXO V – Minuta do Contrato

Botucatu, 18 de agosto de 2.026.

Roberta Leme Sogayar
Secretário Municipal de Infraestrutura

Daniel Marcelo Carvalho
Agente de Contratação

LICITAÇÕES
Fls:
COPEL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE TURISMO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de consultoria especializada para a revisão do Plano Diretor de Turismo, conforme quadro abaixo:

Item	*Especificação*	*CATSER*	*Unidade*	*Qtde.*	*Valor Unitário*	*Valor total*
01	*Serviço de Consultoria Especializada para Revisão de PDT e Atualização da Inventariação Turística.*	*20060*	*Serviço*	*01*	*R$ 188.047,00*	*R$ 188.047,00*

Observação: *A empresa licitante deverá apresentar planilha de composição de custos conforme* ***ANEXO II.***

1.2. O(s) serviço(s) objeto trata(m)-se de "Contratação de empresa especializada em Consultoria em Turismo para realizar a atualização da Inventariação turística, Análise de Estudo de Demanda Turística de 2025/2026 e a Revisão do Plano Diretor de Turismo, da Estância Turística de Botucatu - SP, conforme necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Turismo. Trata-se de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual **com julgamento pelo critério de técnica e preço**.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de um ano, com data prevista de realização do serviço entre 01 de agosto a 30 de dezembro de 2026

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação de consultoria especializada justifica-se pela imperativa necessidade de atualização do Plano Diretor de Turístico (PDT) do município. Com a recente elevação da cidade à categoria de Estância Turística, surge a obrigação legal e estratégica de readequar o planejamento municipal aos critérios estabelecidos pela Lei Estadual nº 1.261/2015, que disciplina o ranqueamento das estâncias e dos Municípios de Interesse Turístico (MITs) no Estado de São Paulo.

2.2. A ausência de um plano atualizado e condizente com a realidade local coloca em risco a permanência do município no ranqueamento das estâncias, podendo culminar na perda do acesso aos recursos do DADETUR (Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos), essenciais para a infraestrutura e promoção do setor. Deve-se considerar também a pontuação do PDT nos critérios do ranqueamento, totalizando 20 pontos, o que o categoriza como um critério de grande peso.

2.3. A importância do Plano Diretor de Turismo (PDT) como documento orientador reside na sua capacidade de transformar intenções políticas em uma estratégia sólida, perene e tecnicamente

LICITAÇÕES
Fls:
COPEL

embasada. Ele atua como a espinha dorsal da gestão pública para o setor, funcionando como um guia que impede a fragmentação de esforços e garante que o desenvolvimento turístico ocorra de forma integrada. Em vez de ações isoladas e sazonais, o PDT estabelece um norte compartilhado entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil, permitindo que todos os atores do trade turístico caminhem na mesma direção, o que confere previsibilidade ao mercado e segurança para novos investimentos privados no município.

2.4. Por fim, o caráter orientador do PDT é o que garante a sustentabilidade do destino a longo prazo. Ele protege o patrimônio natural e cultural da cidade, equilibrando o crescimento econômico com a preservação da identidade local. Para uma Estância Turística, possuir um plano diretor atualizado e funcional significa possuir maturidade institucional; é o documento que assegura que o turismo seja tratado como um vetor de desenvolvimento sustentável, capaz de gerar emprego, renda e orgulho para a população local de maneira ordenada e contínua.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O edital visa atender a necessidade específica de contratação de consultoria especializada para a atualização da inventariação turística e revisão integral do Plano Diretor de Turismo (PDT) de Botucatu, abrangendo desde a atualização do inventário e análise de pesquisas de demanda com rigor estatístico até a condução de oficinas participativas e a elaboração de um plano de ação estratégico. O objetivo é entregar um instrumento de gestão técnica e politicamente validado que assegure o desenvolvimento econômico do setor, a eficiência na aplicação de recursos públicos e o estrito cumprimento dos requisitos legais para a manutenção de convênios estaduais e federais (como o DADETUR), garantindo que o planejamento turístico municipal seja baseado em dados reais e metas exequíveis. A contratação configura-se, portanto, como investimento catalisador com efeitos multiplicadores no desenvolvimento local, justificando-se pela oportunidade estratégica quanto pela inviabilidade técnica da execução com recursos internos da administração municipal.

3.1. DETALHAMENTO DO PLANO

- **Objetivo Geral:** realizar diagnóstico e prognóstico, definindo as diretrizes e objetivos, estratégias e ações para fomento do turismo em Botucatu.
- **Objetivo específico:**

- Avaliação de Desempenho: Realizar uma análise crítica das metas e ações previstas no plano anterior, identificando gargalos, sub execuções ou estratégias que não atingiram os resultados esperados;
- Ajuste e Correção: Corrigir distorções metodológicas e operacionais das ações vigentes, adaptando-as à realidade atual do mercado e da administração pública;
- Planejamento de Expansão: Formular novas ações estratégicas que aproveitem as oportunidades advindas da classificação como Estância Turística, com foco em infraestrutura, promoção e sustentabilidade;
- Melhoria Contínua: Implementar uma estrutura de planejamento baseada em ferramentas de melhorias contínuas, garantindo que as falhas identificadas no período anterior sirvam de base para o aprendizado e para a formulação de metas mais assertivas e mensuráveis;

LICITAÇÕES
Fls:
COPEL

- Alinhamento Normativo: Garantir que o município cumpra rigorosamente os requisitos de ranqueamento da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo (SETUR-SP), assegurando a manutenção do status de Estância Turística e o acesso aos recursos do DADETUR e acesso a outros recursos federais e estaduais.

- **Metodologia:** conforme as etapas a seguir, os procedimentos serão: análise do conteúdo do plano diretor de turismo vigente; atualização do inventário turístico; visitas técnicas da equipe para aplicação de instrumento de diagnóstico, por meio da observação direta no destino municipal; entrevistas com gestores e profissionais dos segmentos do turismo local; análise das pesquisas de demanda turística já realizadas no município; redação do texto, com as descrições dos resultados, os prognósticos, ações e conclusões.

- **Metas:** o plano atual será revisado em sua integralidade; o plano atual conterá estrutura e conteúdos completos; serão realizadas três visitas técnicas, com duração de dois a três dias; as entrevistas serão realizadas com os representantes do setor público (COMUTUR, trade turístico, Sistema S, demais secretarias municipais e munícipes).

3.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.2.1. Qualificação Técnica da Empresa:

- A empresa contratada deve possuir todas as certificações e licenças necessárias para a execução de serviços de objeto dessa contratação.

- A empresa a ser contratada deve possuir histórico comprovado de realização de serviços similares, com fornecimento de atestado de referência.

3.2.2. Da Equipe Técnica:

- Comprovação de formação e experiência nas atividades específicas demandadas de pelo menos 01 (um) do(s) profissional(is) que compõem a equipe técnica, com apresentação do(s) diploma(s).

3.2.3. Dos Serviços:

- A contratada deverá possuir objeto social (contrato social) em atividade pertinente, compatível com o objeto deste termo de referência.

- A empresa vencedora somente poderá dar início à execução dos serviços, após o recebimento da Ordem de Execução, que será emitida pelo Departamento competente, ou responsável determinado para a fiscalizar a execução do contrato.

- A Ordem de Execução, somente poderá ser emitida, após a apresentação, por parte da licitante vencedora, dos diplomas de comprovação da equipe técnica que compõem a empresa.

3.2.4. Do Preço:

- No preço proposto já estão inclusos todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como, transporte e combustível, mão de obra para entrevistas e mediações, encargos sociais, estadas e alimentação, equipamentos e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto presente contrato.

LICITAÇÕES
Fls:
COPEL

3.3. **DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS**

A empresa contratada deverá:

3.3.1. Elaborar a atualização do Inventário da Oferta Turística com base na Resolução ST 14 de 21/06/2016, da SETUR-SP.

3.3.2. Analisar o Estudo de Demanda Turística de 2025/2026.

3.3.3. Realizar três (03) Encontros Temáticos para análise SWOT.

3.3.4. Revisar o Plano Diretor de Turismo do Município.

3.3.5. Realizar Audiência Pública para apresentação dos Estudo possibilitando novas sugestões de ações para o desenvolvimento do turismo local.

3.3.6. Conduzir Reunião com o Conselho Municipal de Turismo para aprovação dos referidos estudos.

3.4. **DA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

3.4.1. O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) meses, contado da assinatura do contrato.

3.4.2. A CONTRATADA deverá notificar a Contratante, com no máximo 15 (quinze) dias de antecedência à data prevista para o início das atividades, quaisquer razões que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido para o início, acompanhadas da devida comprovação. Da mesma forma, caso sejam identificados motivos que inviabilizem o cumprimento do prazo para a conclusão das atividades, a Contratada deverá comunicar à Contratante com uma antecedência mínima de 01 (um) mês, apresentando as justificativas e documentação pertinentes.

4. ETAPAS DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.1. Plano de Trabalho

Para o desenvolvimento do Plano de Trabalho, será realizada reunião presencial ou online com a equipe do município e a empresa contratada. Serão definidas as informações a serem levantadas e analisadas, bem como a metodologia, o cronograma geral, a logística dos trabalhos e o grupo de acompanhamento. A CONTRATADA deverá realizar uma visita técnica inicial para a definição do Plano de Trabalho, que ao ser aprovado pela CONTRATANTE, serão definidas as entregas mensais.

4.2. Encontros Temáticos com o Trade Turístico

Nesta etapa haverá o envolvimento da comunidade local relacionada ao turismo, representada pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), com a cadeia produtiva do turismo (representantes dos setores de hospedagem, alimentação, agenciamento, atrativos turísticos, artesanato), associações, entidades, Secretários Municipais, Vereadores, Sistema S e demais públicos de interesse relacionados em comum acordo entre as partes. A empresa contratada realizará Encontros Temáticos aplicando análise SWOT, mediante o levantamento e ranqueamento dos pontos fortes e fracos, bem como, as

LICITAÇÕES
Fls:
COPEL

oportunidades e riscos, visão do momento e de futuro e sugestões para o desenvolvimento turismo no município. Ao final será elaborado o Caderno de Consolidação dos Encontros Temáticos.

4.3. Atualização do Inventário da Oferta Turística

A atualização do Inventário Turístico configura-se como etapa fundamental e obrigatória para a elaboração e revisão do Plano Diretor de Turismo, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 1.261/2015 e pela Resolução ST-14/2016 da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo. Trata-se de um instrumento técnico essencial para o levantamento sistematizado e a organização das informações relativas aos recursos, atrativos e estruturas turísticas existentes no município, permitindo compreender seus usos atuais por meio do diagnóstico e subsidiar a definição de estratégias, ações e intervenções voltadas à dinamização e ao desenvolvimento sustentável do turismo local. Realizar levantamento minucioso e catalogação de todos os recursos e serviços turísticos do município, desde atrativos naturais e culturais até meios de hospedagens, alimentação e bebidas e infraestrutura de apoio turístico. A atualização do Inventário Turístico do Município deverá abranger as categorias A, B e C, conforme estabelecidas pelo Ministério do Turismo (disponível em: <https://www.gov.br/turismo/pt-br/centrais-de-conteudo-/publicacoes/inventario-da-oferta-turistica>.)

A Consultoria também deverá se basear nas orientações estabelecidas na Resolução ST-14/2016 da Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo, bem como as diretrizes técnicas da Plataforma Digital dos Municípios Turísticos, procedendo às inclusões, exclusões, atualizações, ajustes metodológicos e complementações necessárias, de modo a assegurar que os atrativos e a oferta turística agregada estejam devidamente contemplados e compatíveis com os critérios de avaliação e ranqueamento estadual.

Está etapa deverá ser entregue em formato de relatório (dentro do Plano Diretor de Turismo) e em arquivo em formato “aberto”, para edição e atualização.

4.4. Análise do Estudo de Demanda Turística Real 2025/2026

Para elaboração desta etapa, a contratada deverá utilizar os relatórios enviados por empresa especializada já contratada pela Secretaria Municipal de Turismo e fazer o uso das informações contidas nesses relatórios para complementação deste trabalho, bem como realizar levantamento e monitoramento do fluxo total anual de turistas e visitantes.

4.5. Revisão do Plano Diretor de Turismo

Para a revisão do Plano Diretor de Turismo, a empresa unificará de forma técnica todas as informações levantadas no Estudo de Demanda Turística Real, no Caderno de Consolidação dos Encontros Temáticos e nas informações do Caderno da Inventariação Turística.

Será realizada uma análise nas ações e projetos publicados no Plano Diretor de Turismo anterior, destacando as ações executadas, ações em andamento e ações não executadas. Serão gerados comentários às ações executadas, status para as ações em andamento e serão informadas justificativas às ações não realizadas. Em face da situação atual, serão elaborados o diagnóstico e o prognóstico e construídos cenários futuros, com base nos vários fatores intervenientes ao desenvolvimento do turismo no município, tendo por base elementos externos e internos. Estes cenários levam em conta aspectos econômicos, ambientais, políticos, sociais, jurídicos e administrativos, a partir dos quais a empresa poderá

LICITAÇÕES
Fls:
COPEL

fazer suas proposições de intervenção para o desenvolvimento turístico local. A CONTRATADA também deverá estabelecer a ordem de priorização de ações.

4.6. **Audiência Pública e Reunião COMTUR**

Será realizada uma Audiência Pública para dar conhecimento à população em geral e aos segmentos relacionados ao Turismo, das ações propostas para a Revisão do Plano Diretor de Turismo. Após a Audiência Pública será realizada uma reunião de apresentação de todo o trabalho ao Conselho Municipal de Turismo para a devida aprovação.

4.7. **Consultoria técnica especializada**

Durante o período de seis meses de trabalho, a empresa oferecerá consultoria técnica especializada contínua, para apoiar o município em diversas frentes estratégicas. As observações, indicações e apontamentos realizados pelos servidores designados pela Secretaria Municipal de Turismo e pelo COMUTUR deverão ser acatados, bem como atender a toda legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução objeto deste instrumento.

Serão entregues como produtos desta consultoria o Plano Diretor de Turismo revisado e o Inventário da Oferta Turística atualizados entregues em formato Digital (PDF) e editável (Excel e Power B.I.), enviada por e-mail e/ou link We-Transfer.

5. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

A estimativa deste serviço é da contratação de 01 (um) serviço de revisão do Plano Diretor de Turismo que contemple o item do item 1 deste termo de referência.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Sem prejuízo das disposições normativas e das demais previstas nas Cláusulas deste Termo constituem encargos específicos da CONTRATANTE

6.2. Realizar a coordenação geral dos serviços objeto deste CONTRATO, por intermédio de seu fiscal, e fornecer as informações, dadas as diretrizes solicitadas pela CONTRATADA;

6.3. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a fiel execução dos serviços ora contratados;

6.4. Esclarecer prontamente as dúvidas que forem formalmente solicitadas pela CONTRATADA;

6.5. Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar eventuais problemas surgidos;

6.6. Remunerar os serviços da CONTRATADA;

6.7. Encaminhar à CONTRATADA, todos os documentos (Leis, Mapas, inventário e PDT anteriores) conforme a necessidade.

6.8. Disponibilizar/reservar os locais para a realização de audiências públicas, oficinas participativas e reuniões técnicas.

LICITAÇÕES
Fls:
COPEL

6.9. Facilitar o contato da consultoria com outras secretarias municipais e entidades parceiras, como o COMUTUR e associações comerciais.

6.10. Analisar e emitir parecer sobre os produtos e relatórios entregues pela contratada nos prazos estabelecidos, garantindo o fluxo do cronograma.

6.11. Fornecer modelo de documento de Auditoria de Atrativos Turísticos para a CONTRATADA.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar e regular fielmente o objeto deste contrato, sendo vedada a subcontratação do mesmo, exceto na hipótese da aquisição dos insumos necessários à prestação de serviços;

7.2. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados;

7.3. Responder, perante a CONTRATANTE, pela fiel e integral realização dos serviços nos termos em que foram expressamente solicitados;

7.4. Prover os serviços ora contratados com pessoal técnico adequado em todos os níveis da revisão;

7.5. Responsabilizar-se pelo estudo, planejamento, coordenação e desenvolvimento dos trabalhos objeto deste CONTRATO;

7.6. Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrentes da execução deste CONTRATO;

7.7. Responder por qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do CONTRATO, ainda que ocasionalmente, por empregado, preposto ou contratado;

7.8. Arcar com a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto prevista no presente termo de CONTRATO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da CONTRATADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do CONTRATO ou danos decorrentes de restrição à sua execução;

7.9. A empresa vencedora para a realização da revisão do Plano Diretor de Turismo estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Termo de Referência, conforme a especificação e prazos;

7.10. Efetuar as ações de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Termo de Referência e na Nota de Empenho;

7.11. A CONTRATADA deverá entregar arquivo do Inventário Turístico em formato de planilha editável (Excel ou Libre Office Calc).

7.12. A CONTRATADA deverá entregar arquivo em formato de PDF.

LICITAÇÕES
Fls:
COPEL

8. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. Os serviços serão prestados presencialmente na Secretaria Municipal de Turismo, situada na Rua Benjamin Constant, 228-470, Vila Jahú, Botucatu - SP ou em local que a CONTRATANTE decidir como pertinente para a ocasião.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades

9.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

9.4. A contratada deverá emitir notas fiscais, constando a descrição e valores no campo “observação”, discriminando o número do Certame e número do Processo. Enviar pelo e-mail da Secretaria Municipal Turismo: turismo@botucatu.sp.gov.br; evitando-se assim o extravio da mesma. As notas fiscais deverão ser emitidas até o dia 23 (vinte e três) de cada mês.

9.5. Serão realizados 6 (seis) pagamentos, sendo um por mês, a contar da assinatura do contrato, condicionado conforme ao Plano de Trabalho a ser apresentado na primeira reunião.

9.6. A contratada deverá fornecer juntamente com a nota fiscal, o número de conta corrente e demais dados pertinentes e relevantes, cuja titular seja a contratada, para fins de recebimento do pagamento pelos serviços executados. Sendo que, em caso de a mesma não possuir conta bancária, poderá providenciar a abertura de uma, ou em qualquer caso, comunicar à municipalidade sobre sua opção de recebimento por outro meio.

9.7. A CONTRATADA se compromete a entregar todos e quaisquer documentos relacionados e necessários para a realização de pagamento, disponíveis em: <https://www.botucatu.sp.gov.br/pagina/6/cadastro-de-fornecedores/sub-pagina/2/>.

9.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, se for o caso. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente, se for o caso.

9.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

LICITAÇÕES
Fls:
COPEL

9.10. Não será permitida a subcontratação para a execução do objeto desta licitação.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de execução se dará de acordo com o cronograma de desembolso físico financeiro;

10.2. O contrato deverá vigorar por 12 meses para eventuais acertos de data caso necessário;

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade competente.

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente.

11.3. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.6. As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no objeto deste termo.

11.7. A CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais designados.

11.8. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais da CONTRATADA será realizada preferencialmente por e-mail.

11.9. São competências do fiscal técnico:

- zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados;
- verificar se a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado;

LICITAÇÕES
Fls:
COPEL

- indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

11.10. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CONTRATADA, informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao CONTRATO.

11.11. A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

11.12. A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

11.13. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução de seu contrato.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segunda a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

12.2. Advertência por escrito;

12.3. Multa de 5% (cinco por cento) ao dia sobre o valor total da contratação pelo atraso na entrega até o limite de 20 (vinte) dias;

12.4. Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do objeto caso a CONTRATADA não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela administração da Prefeitura;

12.5. Multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total do valor total do objeto caso a CONTRATADA não cumpra com as obrigações assumidas;

12.6. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

12.7. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: a) Sistema de Registro Cadastral utilizado pela Municipalidade; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep) d) Certidão de Apenados de Impedimentos de Contrato/Licitação, junto ao site do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

13.2. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.3. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada.

13.4. Considerando as características da contratação, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, a licitante, deverá ser pessoa jurídica e deverá apresentar para fins de habilitação os documentos a seguir elencados.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. Respeitadas as demais condições legais, somente poderão participar do certame pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste instrumento e que apresentarem todos os documentos aqui exigidos.

14.2. Na contratação serão observados os critérios e os requisitos consignados na legislação, nos acordos coletivos, nos regulamentos e nas normas vigentes.

14.3. Para fins de habilitação, a licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

14.3.1. Da Habilitação Jurídica

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-enegocios/ptbr/empreendedor;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

LICITAÇÕES
Fls:
COPEL

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

g) Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas e consórcios, considerando a especificidade do objeto, que não se aplica a este tipo de sociedade e considerando ainda, as demais justificativas já constantes nos documentos sobre a forma de realização dos serviços, conforme justificativa no Estudo Técnico Preliminar, anexo a este documento.

14.3.2. **Qualificação Técnico Profissional da Qualificação Técnico Operacional:**

A Qualificação Técnico-Operacional deverá ser comprovada nos seguintes termos:

a) Certidão de Registro de pessoa jurídica, em nome da licitante e dentro do prazo de validade.

14.3.3. A Qualificação Técnico-Operacional deverá comprovar que a licitante executou serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, a saber:

a) Para fins de comprovação da aptidão para a execução do serviço em questão, será exigida experiência por meio da apresentação de certidão(ões) ou de atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome da licitante, bem como a execução de serviços de características semelhantes e compatíveis ao objeto constantes nesse instrumento.

b) A comprovação a que se refere os subitens acima, poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidas quanto dispuser o licitante.

c) O executor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Prefeitura, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

14.4. Da equipe técnica:

14.4.1. A equipe técnica da Contratada deverá ser composta por no mínimo três profissionais com qualificações e experiência na atividade de Consultoria em Turismo, tendo no mínimo um Turismólogo na equipe.

14.4.2. A comprovação da capacidade técnica dos integrantes da equipe deverá ser feita por meio do currículo individual de cada integrante, dos certificados de formação técnica e de especialização.

14.4.3. A prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação, será por meio da apresentação de no mínimo 3 (três) atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, especificando os serviços prestados na Consultoria em Turismo e na Revisão de Plano Diretor de Turismo para Municípios aprovados como Municípios de Interesse Turístico ou Estância Turística.

LICITAÇÕES
Fls:
COPEL

14.4.4. A comprovação de vínculo profissional entre a licitante e os profissionais indicados far-se-á a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social (caso sócio), registro na carteira profissional (CTPS), ficha de empregado ou contrato de trabalho, contrato vigente de prestação de serviços (PJ).

14.4.5. Os diplomas referentes às qualificações deverão ser enviados para análise e comprovação.

15. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: TÉCNICA E PREÇO

O presente certame adotará o critério de julgamento por Técnica e Preço, em conformidade com o art. 33, inciso IV, e com o art. 36 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A escolha deste critério é obrigatória e preferencial, uma vez que o objeto contratado — revisão do Plano Diretor de Turismo, atualização do Inventário da Oferta Turística e análise do Estudo de Demanda Turística — configura serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, enquadrado na alínea "a" do inciso XVIII do art. 6º da mesma Lei (estudos técnicos e planejamentos), nos termos do art. 36, § 1º, inciso I.

A adoção deste critério justifica-se ainda pelo fato de que a qualidade técnica da proposta é diretamente relevante para os fins pretendidos pela Administração: a manutenção do ranqueamento de Estância Turística junto à Secretaria de Turismo e Viagens do Estado de São Paulo (SETUR-SP), conforme a Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015, e a preservação do acesso aos recursos do DADETUR. A diferença qualitativa entre propostas técnicas distintas tem impacto concreto e mensurável sobre o resultado do serviço.

A modalidade de licitação aplicável é a Concorrência, com modo de disputa fechado, e o prazo mínimo para apresentação de propostas é de 35 (trinta e cinco) dias úteis, contados da data de divulgação do edital, nos termos do art. 55, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

15.1. **Estrutura de Ponderação das Notas**

O julgamento das propostas considerará a maior Nota Final (NF) obtida a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço, na seguinte proporção:

Componente	Peso	Nota Máxima Ponderada
Proposta Técnica (NT)	**70%**	70,00 pontos
Proposta de Preço (NP)	**30%**	30,00 pontos
Nota Final (NF)	**100%**	**100,00 pontos**

A Nota Final de cada licitante será calculada pela seguinte fórmula:

$$NF = (NT \times 0{,}70) + (NP \times 0{,}30)$$

Onde **NF** é a Nota Final ponderada, **NT** é a Nota Técnica (máximo de 100 pontos) e **NP** é a Nota de Preço (máximo de 100 pontos). Será classificada em primeiro lugar a licitante que obtiver a maior Nota Final.

15.2. **Da Proposta de Preço e Cálculo da Nota de Preço (NP)**

A Proposta de Preço deverá ser apresentada em envelope ou arquivo digital separado, contendo o valor global para a execução integral dos serviços descritos no presente Termo de Referência, acompanhada da planilha de composição de custos conforme o Anexo I.

A Nota de Preço (NP) terá pontuação máxima de 100 (cem) pontos e será calculada de forma inversamente proporcional ao valor ofertado, premiando a proposta mais econômica dentre as licitantes classificadas tecnicamente, pela seguinte fórmula:

NP = 100 × (X1/ X2)

Onde X1 é o menor valor global válido ofertado entre todas as licitantes que obtiveram a pontuação técnica mínima exigida, e X2 é o valor global ofertado pela licitante cuja proposta está sendo avaliada.

Serão desclassificadas as propostas de preço que apresentarem valores inexequíveis, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, ou que ultrapassem o valor máximo estimado pela Administração de **R$ 188.047,00 (cento e oitenta e oito mil e quarenta e sete reais)**.

15.3. **Da Proposta Técnica e Cálculo da Nota Técnica (NT)**

A Proposta Técnica deverá ser apresentada em envelope ou arquivo digital separado da Proposta de Preço. É **expressamente vedada qualquer menção a valores ou preços no conteúdo da Proposta Técnica**, sob pena de desclassificação sumária da licitante.

A documentação deverá ser encadernada ou formatada em arquivo único (PDF), com índice, páginas numeradas sequencialmente e rubricadas por representante legal, acompanhada de carta de apresentação assinada e de todos os atestados, diplomas e currículos necessários para a pontuação pleiteada.

A Nota Técnica (NT) terá pontuação máxima de **100 (cem) pontos**, distribuídos em três blocos de avaliação:

Bloco	***Conteúdo Avaliado***	***Pontuação Máxima***
Bloco 1	*Capacitação e Experiência da Empresa*	*30 pontos*
Bloco 2	*Qualificação da Equipe Técnica*	*30 pontos*
Bloco 3	*Metodologia e Plano de Trabalho*	*40 pontos*
Total		***100 pontos***

Nota técnica mínima para classificação: Para que a proposta técnica seja classificada e sua proposta de preço seja aberta, a licitante deverá atingir a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na

LICITAÇÕES
Fls:
COPEL

Nota Técnica (NT). Propostas com pontuação inferior serão desclassificadas, com fundamento no art. 36, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

15.3.1. **Bloco 1 — Capacitação e Experiência da Empresa (Até 30 pontos)**

A avaliação considerará atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares ao objeto desta licitação. Os atestados deverão conter a identificação do contratante, a descrição dos serviços executados, o período de execução e a assinatura de responsável, podendo ser exigida a diligência para verificação de sua autenticidade.

Item	***Critério de Avaliação***	***Pontuação Unitária***	***Pontuação Máxima***
1.1	*Elaboração ou Revisão de Plano Diretor de Turismo (PDT) para municípios classificados como Estância Turística, Município de Interesse Turístico (MIT) ou equivalente, em qualquer unidade da federação.*	*10 pontos por atestado*	*20 pontos*
1.2	*Elaboração de Inventário da Oferta Turística baseado na metodologia do Ministério do Turismo, da SETUR-SP (Resolução ST-14/2016) ou equivalente estadual.*	*5 pontos por atestado*	*10 pontos*
	Total do Bloco 1		***30 pontos***

A licitante que não apresentar ao menos 1 (um) atestado válido para o item 1.1 será desclassificada, por não atender ao requisito mínimo de habilitação técnica operacional.

15.3.2. **Bloco 2 — Qualificação da Equipe Técnica (Até 30 pontos)**

A avaliação da equipe técnica considerará a formação acadêmica e a experiência profissional comprovada dos membros indicados para a execução do contrato. A pontuação é vinculada à participação direta e pessoal dos profissionais indicados, nos termos do art. 38 da Lei nº 14.133/2021. A substituição de profissionais durante a execução contratual somente será admitida por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante aprovação prévia da Administração.

15.3.2.1. **Coordenador do Projeto (Até 15 pontos):** Profissional com formação superior em Turismo, Administração, Economia, Geografia ou áreas afins, designado como responsável técnico pela gestão e coordenação do contrato.

Critério	***Pontuação***
Especialização (pós-graduação lato sensu*) em Turismo, Planejamento Urbano ou Desenvolvimento Regional*	*5 pontos*

LICITAÇÕES
Fls:
COPEL

Mestrado ou Doutorado em Turismo, Planejamento Urbano ou Desenvolvimento Regional (não cumulativo com especialização)	*5 pontos*
Comprovação de atuação como coordenador ou responsável técnico em ao menos 1 (um) Plano Diretor de Turismo concluído	*5 pontos*
Subtotal máximo	***15 pontos***

15.3.2.2. **Especialista em Inventariação Turística (Até 10 pontos):** Profissional responsável pelo levantamento de dados primários e secundários e pela atualização do inventário da oferta turística.

Critério	***Pontuação***
Formação superior em Turismo	*5 pontos*
Comprovação de participação na elaboração de ao menos 1 (um) Inventário Turístico nos moldes do Ministério do Turismo ou SETUR-SP	*5 pontos*
Subtotal máximo	***10 pontos***

15.3.2.3. **Especialista em Facilitação de Processos Participativos (Até 5 pontos):** Profissional responsável pela condução dos encontros temáticos, análise SWOT e audiência pública.

Critério	***Pontuação***
Comprovação de atuação na condução de ao menos 2 (dois) processos participativos (oficinas, workshops, audiências públicas) voltados ao planejamento estratégico, turismo ou desenvolvimento local	*5 pontos*
Subtotal máximo	***5 pontos***
Total do Bloco 2	***30 pontos***

15.3.3. **Bloco 3 — Metodologia e Plano de Trabalho (Até 40 pontos)**

A Banca Julgadora avaliará o documento descritivo apresentado pela licitante, atribuindo notas conforme o nível de detalhamento, coerência interna e aderência à realidade do município de Botucatu e às exigências normativas da SETUR-SP. A gradação de notas para cada subitem seguirá os seguintes parâmetros:

Nível de Atendimento	***Percentual da Nota***	***Descrição***
Não atende / Omitido	*0%*	*Item não apresentado ou apresentado de forma completamente genérica, sem relação com o objeto licitado.*
Regular	*30%*	*Item apresentado de forma superficial, com falhas de encadeamento lógico ou pouca aderência à realidade do município de Botucatu.*
Bom	*70%*	*Item apresentado de forma satisfatória, com bom detalhamento e aderência ao objeto, porém sem diferencial metodológico.*
Ótimo	*100%*	*Item apresentado com profundo conhecimento da realidade local, metodologia inovadora, cronograma exequível e coerente com o prazo contratual.*

Os subitens e suas pontuações máximas são:

Subitem	**Conteúdo a ser avaliado**	**Pontuação Máxima**
15.3.3.1	Diagnóstico Preliminar e Conhecimento do Objeto: Demonstração de conhecimento prévio sobre o turismo em Botucatu, sua condição de Estância Turística, os critérios de ranqueamento da SETUR-SP e os desafios para manutenção do status municipal.	10 pontos
15.3.3.2	Metodologia de Atualização do Inventário e Análise de Demanda: Descrição clara e detalhada de como será feita a coleta de dados primários e secundários, a validação da metodologia do Ministério do Turismo (categorias A, B e C) e o cruzamento com a pesquisa de demanda turística 2025/2026.	10 pontos
15.3.3.3	Estratégia de Engajamento e Encontros Temáticos: Proposta metodológica para a realização da Análise SWOT, condução dos três encontros temáticos com o COMTUR e o trade turístico, e estratégia para a Audiência Pública, garantindo ampla participação social e legitimidade do processo.	10 pontos
15.3.3.4	Cronograma Executivo e Alocação de Recursos: Apresentação de cronograma físico-financeiro detalhado, coerente com o prazo de 6 (seis) meses e com os 6 (seis) pagamentos mensais previstos, demonstrando a alocação da equipe técnica em cada fase e as entregas mensais.	10 pontos
	Total do Bloco 3	40 pontos

15.4. **Da Banca Julgadora**

A avaliação dos quesitos de natureza qualitativa de Metodologia e Plano de Trabalho será realizada por **Banca Julgadora** designada pela autoridade competente, composta por, no mínimo, **3 (três) membros**, nos termos do art. 37, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A Banca poderá ser integrada por:

- Servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública, com conhecimento técnico na área de turismo ou planejamento; ou

LICITAÇÕES
Fls:
COPEL

- Profissionais contratados por conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por agente público designado nos termos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021.

15.5. **Do Procedimento de Julgamento**

O julgamento das propostas observará a seguinte sequência:

1ª Fase — Abertura e Avaliação das Propostas Técnicas: Serão abertas as propostas técnicas de todos os licitantes habilitados. A Banca Julgadora avaliará cada proposta de forma independente, atribuindo notas a cada bloco e subitem, conforme os critérios estabelecidos nesta seção. Ao final, será calculada a Nota Técnica (NT) de cada licitante.

2ª Fase — Abertura e Avaliação das Propostas de Preço: Serão abertas exclusivamente as propostas de preço das licitantes que obtiveram Nota Técnica (NT) igual ou superior a 60 (sessenta) pontos. Será calculada a Nota de Preço (NP) de cada licitante classificada, sendo desclassificadas as propostas abaixo desta pontuação.

3ª Fase — Cálculo da Nota Final e Classificação: Será calculada a Nota Final (NF) de cada licitante pela fórmula **NF = (NT × 0,70) + (NP × 0,30)**, sendo classificada em primeiro lugar a licitante que obtiver a maior Nota Final.

15.6. **Disposições Finais**

Quaisquer documentos apresentados na Proposta Técnica que se destinem à pontuação nos Blocos 1 e 2 (atestados, diplomas e currículos) deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou acompanhados dos originais para conferência, podendo a Administração realizar diligências para verificação de sua autenticidade, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

A licitante vencedora fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, a equipe técnica indicada na Proposta Técnica. Qualquer substituição de profissional deverá ser previamente comunicada e aprovada pela Administração, sendo exigida a comprovação de que o substituto possui experiência equivalente ou superior à do profissional substituído.

Os critérios de pontuação e ponderação estabelecidos nesta seção foram definidos com base nos princípios da motivação, razoabilidade e proporcionalidade, conforme orientação do Tribunal de Contas da União, visando garantir que as diferenças técnicas entre as propostas sejam substanciais e que a ponderação adotada não represente privilégio indevido ou aumento artificioso de preço.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

A estimativa para esta contratação foi baseada no Estudo Técnico Preliminar que levou em consideração o levantamento de preços nos portais de compras e de contratações públicas, além de orçamentos com o mercado. Dessa forma apresenta-se então a planilha de custos dos serviços a serem licitados:

QUADRO DE VALOR:

LICITAÇÕES
Fls:
COPEL

Item	Descriminação	Unid.	Quant.	Valor Un.	Valor Total
01	*Contratação de serviço para revisão do Plano Diretor de Turismo do Município de Botucatu, com vigência para o período de 2027 a 2029, contemplando análise e avaliação do plano anterior, diagnóstico das ações e metas, atualização do inventário turístico, análise de demanda existente e elaboração de novas estratégias, com participação do COMUTUR e do trade turístico, visando adequação às exigências do DADETUR e fortalecimento do desenvolvimento turístico local.*	*Único*	*1*	*R$ 188.047,00*	*R$ 188.047,00*
			Valor Total	**R$ 188.047,00**	

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Turismo, por meio de seu planejamento estratégico e financeiro, reservou uma estimativa para este tipo de contratação, sendo esta compra adequada ao orçamento público. Além disso, julga-se necessário frisar que este investimento tem um retorno cinco vezes maior em termos de injeção financeira no município nos dias de realização do evento.

18. SUSTENTABILIDADE

Referente às práticas de sustentabilidade destaca-se que a revisão do Plano Diretor de Turismo (PDT) constitui um documento orientador para viabilizar um turismo efetivamente sustentável, fornecendo as diretrizes técnicas necessárias para que o crescimento do setor ocorra de forma ordenada e planejada. A importância deste instrumento reside na sua capacidade de alinhar a preservação dos recursos naturais e culturais com o desenvolvimento econômico, garantindo que o fortalecimento da infraestrutura turística e a promoção do destino vão ao encontro da proteção do ecossistema local, o que torna a gestão sustentável um processo muito mais ágil, seguro e eficiente para os gestores e para a comunidade.

Botucatu, 11 de junho de 2026.

Roberta Leme Sogayar
Secretária de Turismo

LICITAÇÕES Fls:_____ COPEL

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CONCORRÊNCIA Nº: 020/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE TURISMO.
.

1. A empresa _____, C.N.P.J. nº _____, estabelecida na _____, e-mail: _____, Telefone: (__)_____, pela presente apresenta sua proposta, conforme valores abaixo descritos:

Valor Global da Proposta: R$ _____ (_____).

Item	*Descriminação*	*Unid.*	*Quant.*	*Valor Un.*	*Valor Total*
01	*Contratação de serviço para revisão do Plano Diretor de Turismo do Município de Botucatu, com vigência para o período de 2027 a 2029, contemplando análise e avaliação do plano anterior, diagnóstico das ações e metas, atualização do inventário turístico, análise de demanda existente e elaboração de novas estratégias, com participação do COMUTUR e do trade turístico, visando adequação às exigências do DADETUR e fortalecimento do desenvolvimento turístico local.*	*Único*	*01*	*R$*	*R$*
			Valor Total	***R$***	

Resumo por Etapas de Execução (Cronograma Físico-Financeiro)

Item	*Etapa/Produto do TR*	*% do Peso*	*Valor (R$)*
Pagamento 1	***Produto 1:*** *Reunião Inicial, Visita Técnica 1 e Entrega do Plano de Trabalho Aprovado*	***10%***	
Pagamento 2	***Produto 2:*** *Condução dos 03 Encontros Temáticos (SWOT) e Emissão do Caderno de Consolidação*	***15%***	
Pagamento 3	***Produto 3:*** *Conclusão da Atualização do Inventário da Oferta Turística (Categorias A, B e C) em Excel e Relatório*	***25%***	
Pagamento 4	***Produto 4:*** *Análise Estatística do Estudo de Demanda Turística Real 2025/2026 e Fluxo Anual*	***15%***	

Pagamento 5	***Produto 5:*** *Minuta do Plano Diretor de Turismo Revisado (Cenários Futuros e Priorização de Ações)*	***20%***	
Pagamento 6	***Produto 6:*** *Condução da Audiência Pública, Homologação no COMUTUR e Entrega dos Arquivos Finais (PDF, Excel e Power BI)*	***15%***	
	Valor Global do Serviço	***100%***	***Total***

2. A licitante declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

3. A licitante declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todos os itens e condições do EDITAL e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4. A licitante declara, sob as penas da lei, que tem condições de prestar o serviço licitado, nos exatos termos da especificação contida nos Anexos deste Edital, independentemente de demais compromissos porventura anteriormente firmados, inclusive no que tange à disponibilização de mão de obra.

5. Prazo de validade da proposta: **90 (noventa) dias** corridos, a contar da data de realização da sessão de abertura da licitação.

(LOCAL DO ESTABELECIMENTO), _____ de _____ de 202__.

_____
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

LICITAÇÕES Fls:_____ COPEL

ANEXO III

DECLARAÇÃO GERAL
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Concorrência Eletrônica nº 020/2026 – Processo Administrativo 13.676/2026

Objeto: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE TURISMO.

A _____inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)._____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº _____ DECLARA:

1. que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;

2. para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3. que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4. que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;

5. que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

6. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;

8. que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9. que na composição societária não existe participação de dirigente e/ou empregados da entidade promotora da licitação;

LICITAÇÕES
Fls:_____
COPEL

10. os profissionais vinculados a ela não participaram e não possuem responsabilidade pela elaboração dos projetos;

11. que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual;

12. o e-mail: _____, como sendo o oficial da licitante para recebimento de comunicações, convocações e notificações.

13. que caso vencedora os dados do representante legal da licitante que deverão constar na minuta do contrato para formalização são: Nome:_____, CPF: _____, RG:_____.

(LOCAL DO ESTABELECIMENTO), _____ de _____ de 202__.

_____
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

LICITAÇÕES Fls:_____ COPEL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CONCORRÊNCIA Nº: _____/20___

A empresa _____, com sede na _____, n.º _____, C.N.P.J. n.º _____, por intermédio de seu representante legal _____, neste ato relaciona os técnicos que ficarão vinculados a execução do objeto em questão.

Declaramos estar ciente de que, em caso de necessidade de substituição de referidos profissionais, está obrigada a substituí-los por profissionais de experiência equivalente ou superior, nos termos do artigo 67 § 6 da Lei Federal nº 14.133/21 desde que previamente e formalmente autorizado pela administração.

Declaramos que no momento da contratação comprovaremos de forma documental que o responsável técnico indicado, tem vínculo profissional com a empresa licitante nos termos da sumula 25 do TCE/SP, através de uma das opções abaixo:

a) “Ficha de registro de empregado”,
b) “Contrato de trabalho” presente na carteira de trabalho.
c) Em se tratando de sócio ou diretor, esta comprovação deverá ser feita pelo “contrato social” em vigor, devidamente registrado no órgão competente,
d) No caso de autônomo com contrato de prestação de serviços

Declaramos que caso de o vínculo comprovado ser de profissional autônomo apresentaremos documento no momento da contratação em que este se responsabiliza tecnicamente pela execução dos serviços nos termos da Súmula 25 TCE/SP.

NOME:
QUALIFICAÇÃO:
CREA e/ou número de inscrição no Conselho competente:

(LOCAL DO ESTABELECIMENTO), _____ de _____ de 202__.

_____

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

CIÊNCIA DO(S) RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) DE SUA INDICAÇÃO

Eu, _____, (qualificação), inscrito no CREA sob nº _____, declaro estar ciente da minha indicação como responsável técnico da empresa _____, CNPJ nº_____, para execução do objeto em questão, não me opondo a referida qualificação.

(LOCAL DO ESTABELECIMENTO), _____ de _____ de 202__.

_____

(nome completo, cargo ou função)

LICITAÇÕES Fls:_____ COPEL

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/_____

PROCESSO PMB Nº 13.676/2026 – **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº** 020/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE TURISMO.

VALOR: R$

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU,** inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pelo ....., doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob nº. ....., sediada na ....., representada por seu representante legal ..... (qualificação completa, RG e CPF), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com **os elementos constantes na Concorrência Eletrônica nº. 020/2026 – Processo administrativo nº. 13.676/2026,** e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de de serviços comuns de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	*Especificação*	*CATSER*	*Unidade de medida*	*Quantidade*	*Valor unitário*	*Valor total*
01						
02						
03						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

LICITAÇÕES
Fls:
COPEL

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O Prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo para execução do serviço é de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato.

2.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento:

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ .....

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

LICITAÇÕES Fls:_____ COPEL

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V e X)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

LICITAÇÕES
Fls:
COPEL

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor** (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento

LICITAÇÕES
Fls:
COPEL

da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

LICITAÇÕES
Fls:
COPEL

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

LICITAÇÕES
Fls:
COPEL

iv) Multa:

a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 30% do valor do Contrato.

d. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.

e. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

f. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 15% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

LICITAÇÕES
Fls:
COPEL

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado.

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

LICITAÇÕES
Fls:_____
COPEL

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada: _____.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – **Código de Defesa do Consumidor** – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

LICITAÇÕES
Fls:_____
COPEL

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1-
2-

LICITAÇÕES Fls:_____ COPEL

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Nº 13.676/2026 - Concorrência Eletrônica Nº 020/2026.
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**
CONTRATADO: _____
EMPENHO Nº: _____
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE TURISMO.

ADVOGADO: **GUILHERME BOLLINI POLYCARPO OAB/SP 365.010**
E-mail: **guilherme.polycarpo@botucatu.sp.gov.br**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:_____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____

LICITAÇÕES Fls:_____ COPEL

Cargo: _____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Email:
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Email:
Assinatura: _____
Pela contratada:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Email:
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Email:
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Email:
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Email:
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

LICITAÇÕES Fls:_____ COPEL

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução n° 11/2021)*